

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis-BA.

APROVADO	
EM:	<u>05 / 03 / 2026</u>
Votos Favoráveis:	<u>16</u>
Votos Contrários:	<u>-</u>
Abstenção:	<u>-</u>
	<u>Anonimus</u>
	Presidente

INDICAÇÃO Nº19/2026

Os Vereadores, subscritores da presente, no uso de suas atribuições legais, depois de ouvido o Plenário, solicitam do Presidente desta Casa Legislativa que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal esta proposição na qual indicam:

- Ao Poder Executivo Municipal a atualização da Lei Municipal nº 568, de 15 de outubro de 2005, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Eunápolis, com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 206, inciso V, da Constituição da República, e no art. 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), indicar ao Poder Executivo Municipal:

1. Encaminhamento de Projeto de Lei para revisão e atualização da Lei Municipal nº 568/2005.

A referida lei instituiu o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Eunápolis, encontrando-se em vigor há mais de duas décadas, período em que ocorreram significativas transformações na legislação educacional brasileira e nas políticas públicas voltadas à valorização dos profissionais da educação.

Diante disso, torna-se necessário promover sua revisão e atualização, adequando-a às normas federais vigentes e às demandas atuais da rede municipal de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação, assegurando planos de carreira estruturados e condições dignas de trabalho (art. 206, V).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 67, determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, garantindo, entre outros aspectos:

- Ingresso exclusivamente por concurso público;
- Aperfeiçoamento profissional continuado;
- Piso salarial profissional;
- Progressão funcional baseada na titulação e avaliação de desempenho.

Além disso, a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, estabelecendo parâmetros mínimos para remuneração e jornada de trabalho docente.

O Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) também prevê metas voltadas à valorização da carreira docente, reforçando a necessidade de planos de carreira atualizados e compatíveis com a realidade educacional contemporânea.

APROVADO
EM: <u>05 / 03 / 2026</u>
Votos Favoráveis: <u>16</u>
Votos Contrários: <u>-</u>
Abstenção: <u>-</u>
<u>Brompus:</u>
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 568/2005 foi criada há mais de 20 anos, período em que a rede municipal de ensino passou por importantes mudanças estruturais, pedagógicas e administrativas.

Diante desse cenário, a atualização do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério torna-se fundamental para:


- Garantir maior segurança jurídica aos profissionais da educação;
- Modernizar os critérios de progressão e promoção na carreira;
- Adequar a legislação municipal às normas federais vigentes;
- Valorizar os profissionais da educação municipal;
- Fortalecer a qualidade da educação pública no município.

A valorização dos profissionais da educação constitui elemento essencial para a melhoria do ensino e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais.

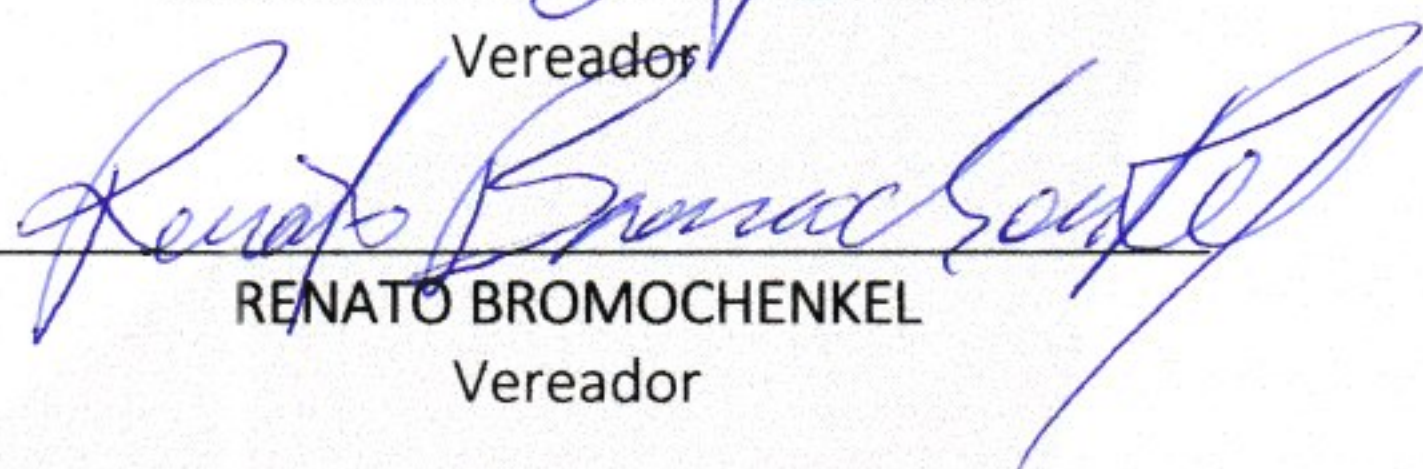
2. Requer, ainda, que o Poder Executivo informe a esta Casa Legislativa:

- a) Se há comissão técnica ou grupo de trabalho instituído para revisão do Estatuto do Magistério Municipal;
- b) Se existem estudos em andamento visando à atualização do Plano de Carreira dos profissionais da educação;
- c) Qual o prazo estimado para encaminhamento de eventual proposta legislativa de atualização à Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026



JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA
Vereador



RENATO BROMOCHENKEL
Vereador